



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de treze de maio de dois mil e vinte a dezenove de maio de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-RR - 9-82.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravado(s): JOÃO LEONARDO MENESES FILHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 93-62.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILSON DE JESUS DA SILVA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Louise Moscovits, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 143-73.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALCEU NADOLNY, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 154-67.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VAGNER BORGES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Dones Manoel de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 207-59.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALAMO KARIO DE LIMA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 220-74.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILMAR ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AgR-E-RR - 230-60.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON JORGE ALVES LIMA, Advogado: Silvio Teodoro de Santana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 327-26.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV, Advogado: Daniel Gago de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Elizabeth Alves Fontenele, Embargado(a): VIGHER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 585-53.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Embargado(a): NATANAEL FERREIRA VENTURA, Advogada: Thaylla Mayara Menezes dos Santos, Embargado(a): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i)conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à CODEVASF.; **Processo: E-ED-RR - 1120-92.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): AGDA LÚCIA ARAÚJO RODRIGUES LOPES, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional e, em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1135-81.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Eudes Sizenando Reis, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ADAILTON MAIA CASCAES, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 1157-17.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEMIR PERIN, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1232-27.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVÃ DE FREITAS SANTOS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto às horas extras e ao aviso prévio.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1239-83.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIZETE CARVALHO, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1294-98.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 1321-84.2010.5.10.0012 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TANIA MARA ALVES CARDOSO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1350-30.2016.5.06.0144 da 6a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON OVIDIO CORDEIRO JUNIOR, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1416-40.2013.5.03.0001 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GRAZIELLE PATRÍCIA MARTINS SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-Ag-E-RR - 1650-42.2017.5.07.0010 da 7a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ WILLIAM AQUINO DE SOUSA, Advogado: Edson Flávio dos Santos Lopes, Embargado(a): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 1684-62.2016.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Embargado(a): AFONSO CARARO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1726-64.2011.5.06.0023 da 6a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Maurílio Sérgio da Silva Filho, Agravado(s): JULIANA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 1759-90.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Luiz Alberto Vicente, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 1933-38.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO "CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ" E OUTRA, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): AILTON PEREIRA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2039-33.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HERLON ANTUNES DE FIGUEIREDO, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2971-39.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GEOVANA GABEL BAPTISTA DEBACKER, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3476-49.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABÍOLA CARDOSO DO ROSÁRIO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3610-82.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAQUELINE MAROSTEGA DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de impedimento.; **Processo: E-RR - 10264-48.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LIA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Volponi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Procurador: Rogério Batista Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de seu recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restabelecer a condenação do reclamado apenas ao pagamento do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, considerado o período posterior à declaração de constitucionalidade da Lei nº 11.738/2008 (27/4/2011).;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10469-86.2016.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO ROZEN, Advogada: Andréa Cecília Sousa Parreiras, Agravado(s): GILBERTO GOMES FERREIRA, Advogado: André Luiz Antunes da Silveira, Advogado: José Antunes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ARR - 10472-61.2015.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Wendel Rodrigues da Silva, Embargado(a): RICARDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Hamilton Araujo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante ao pedido de horas "in itinere", limitar as parcelas condenatórias aos valores indicados na petição inicial. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ARR - 10873-13.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIXI SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Francielli Perrinchelli Garcia, Agravado(s): REGIS SANCHEZ MONTEIRO, Advogada: Ornella Fogagnolli, Advogado: Bruno Guion Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-RR - 10901-37.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARILEISE BONUTTI BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Luciana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bauer de Oliveira, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11644-35.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHB LOCAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabrício Pereira de Magalhães, Agravado(s): FERNANDA GOMES BITTENCOURT, Advogado: João Paulo Resende Alvim, Advogado: Carlos Vinícius dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11870-78.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO JOVIANO MIRANDA BARBOZA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 45300-16.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): MARIA JÚLIA BARRETO, Advogada: Maria do Carmo Santos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 53900-04.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVÂNIA DAL CASTEL, Advogado: Alcindo Batista da Silva Roque, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 81700-27.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): AQUIDABAM FLORES MACHADO, Advogado: Erton Elio Ketzner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 168900-63.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSENILDO MAXIMINO DE SOBRAL, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 184100-61.2009.5.15.0025 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VANESSA CRISTINA PANTAROTTI, Advogado: Ricardo Alessi Delfim, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 192040-10.2007.5.04.0751 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DALILA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela reclamante. Observação: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 194100-55.2008.5.02.0078 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROGERIO DE OLIVEIRA LINS, Advogado: Wagner Martins Moreira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Procuradora: Natalia Aguiar Parente, Embargado(a): R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 202900-04.2006.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ENOC FERREIRA DE LIMA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 211000-59.2007.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): EDVALDO NAVAS RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 225900-97.2007.5.02.0026 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: IRACI SAQUELLE SILVA, Advogado: Marcos Antonio Ferreira Beni, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela reclamante.; **Processo: E-RR - 249000-95.2008.5.02.0010 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADRIANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Valderez Andrade Gomes Simensatto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 639000-80.2004.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DÓRIS LUCHI SALUM, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1000112-46.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): MARCO VICENTE DA SILVA, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000273-25.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): CLOVIS SALGUEIRO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1002292-22.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Fernando Bernardes Pinheiro Junior, Agravado(s): RENATA HERMELINDA DA SILVA, Advogado: ANTONIO NARCELIO MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 1503600-42.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: REGINALDO NEVES DOS SANTOS, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 2193100-86.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): JORDÉLIO NOREMBERG DE OLIVEIRA, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do **ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais